



MBD
Nº 70017112673
2006/CÍVEL

JUNTADA DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE.
Ainda que não novos, cabível é a juntada de documentos por ocasião da réplica, quando busca a parte fazer contraprova das alegações constantes da contestação.
Agravo provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70017112673

COMARCA DE ENCANTADO

I.P.G.

AGRAVANTE

..

R.F.

AGRAVADO

..

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

O agravo merece ser provido por decisão monocrática eis manifesta sua procedência.

Ainda que o momento adequado para a juntada de documentos seja a inicial e a contestação, não se pode obstaculizar que, por ocasião da réplica, para responder aos termos da contestação, faça o autor a juntada de documentos outros, ainda que não se tratem de documentos novos.

Ora, como a ré arrolou como comuns bens que não contaram da inicial, pode o autor, na resposta, trazer os documentos que entender necessário para infirmar tal assertiva.

Nestes termos, o acolhimento do agravo se impõe.

Comunique-se ao juízo.

Retifique-se a autuação, pois a subclasse não é sucessão, mas família.

Intime-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



MBD
Nº 70017112673
2006/CÍVEL

Porto Alegre, 02 de outubro de 2006.

DESA. MARIA BERENICE DIAS,
Relatora.